

## PORTARIA Nº 690, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Portaria MJSP nº 32, de 17 de janeiro de 2020, que delega e subdelega competências aos dirigentes do Ministério da Justiça e Segurança Pública e aos Presidentes do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e da Fundação Nacional do Índio.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, substituído, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, c/c o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, o art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 5º e 28 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, nos arts. 12 e 14 da Portaria MJSP nº 32, de 17 de janeiro de 2020, e o constante no Processo Administrativo nº 08007.004477/2020-68, resolve:

Art. 1º A Portaria MJSP nº 32, de 17 de janeiro de 2020, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 14-A. Fica delegada competência aos Diretores-Gerais da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, do Departamento Penitenciário Nacional e do Arquivo Nacional e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, aos seus respectivos substitutos legais, para praticar os seguintes atos:

I - conceder licença para capacitação aos servidores integrantes dos respectivos quadros de pessoal e determinar suas alterações e cancelamentos;

II - elaborar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas, nos termos dos artigos 3º, 7º-A e 10 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019; e

III - autorizar afastamento de servidor integrante dos respectivos quadros de pessoal, para a participação em ações de desenvolvimento, conforme disposto no art. 18, § 3º do art. 19, e art. 20 do Decreto nº 9.991, de 2019.

Parágrafo único. As competências a que se referem os incisos I, II e III não poderão ser subdelegadas." (NR)

Art. 2º Ficam convalidados, quanto ao requisito da competência, os atos praticados em conformidade com as delegações aqui previstas pelas autoridades mencionadas, até a data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 4 de janeiro de 2021.

TERCIO ISSAMI TOKANO

## PORTARIA Nº 692, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à Secretaria de Operações Integradas, em ações de combate à criminalidade organizada no Estado de Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA substituído, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, c/c o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, os Convênios de Cooperação Federativa celebrados entre a União e os Estados, e o que consta no Processo Administrativo nº 08106.008248/2019-61, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, por 60 (sessenta) dias, no período de 30 de dezembro de 2020 a 27 de fevereiro de 2021, para atuar em ações de Polícia Judiciária no combate à criminalidade organizada no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme disposto no inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TERCIO ISSAMI TOKANO

## PORTARIA Nº 693, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

**REVOGADO**

Altera a Portaria MJSP nº 821, de 31 de outubro de 2019, que regulamenta a Estrutura Regimental e detalha o quadro demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de acordo com o Anexo II do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA substituído, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I do parágrafo único do art. 87 da CRFB, c/c o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, os arts. 6º e 7º do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e os arts. 16 e 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar os Anexos VI, VII, e XIX da Portaria MJSP nº 821, de 31 de outubro de 2019, na forma dos Anexos I, II, III e desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TERCIO ISSAMI TOKANO

## ANEXO I

(Altera o Anexo VI da Portaria MJSP nº 821, de 31 de outubro de 2019)  
"CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO GABINETE DO MINISTRO

UNIDADE	SIGLAS	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
GABINETE DO MINISTRO	GM	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
		3	Assessor	DAS 102.4
		1	Assessor	FCPE 102.4
		1	Assessor Técnico	DAS 102.3

## ANEXO II

(Altera o Anexo VII da Portaria MJSP nº 821, de 31 de outubro de 2019)  
"CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA-EXECUTIVA

UNIDADE	SIGLAS	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
SECRETARIA-EXECUTIVA	SE	1	Secretário-Executivo	NE
		1	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.6
		3	Assessor	DAS 102.4
		2	Assessor	FCPE 102.4
		1	Assessor Técnico	DAS 102.3

## ANEXO III

(Altera o Anexo XIX da Portaria MJSP nº 821 de 31 de outubro de 2019, alterada pela Portaria MJSP nº 295, de 5 de junho de 2020 e pela Portaria MJSP nº 400, de 14 de julho de 2020).  
"QUADRO DE PERMUTAS ENTRE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE

NÚMERO DO ANEXO NA PORTARIA	NOME DO CARGO	DO	CARGO DE ACORDO COM O DECRETO 9.662/2019 DAS/FCPE	SITUAÇÃO ATUAL (APÓS PERMUTA)	NÚMERO DO ANEXO NA PORTARIA	NOME DO CARGO	CARGO DE ACORDO COM O DECRETO 9.662/2019 DAS/FCPE	SITUAÇÃO ATUAL (APÓS PERMUTA)
ANEXO VI	Assessor do Gabinete do Ministro	do	DAS 102.4	FCPE 102.4	ANEXO VII	Assessor da Secretaria-Executiva	FCPE 102.4	DAS 102.4

## ARQUIVO NACIONAL

## CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS

## RESOLUÇÃO Nº 46, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Resolução nº 17, de 25 de julho de 2003, do CONARQ, que "Dispõe sobre os procedimentos relativos à declaração de interesse público e social de arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas que contenham documentos relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento nacional."

A Presidente do CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso de suas atribuições legais e considerando o Inciso XVII, do Art. 2º do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, de conformidade com a deliberação do Plenário, em sua 97ª reunião ordinária, realizada em 29 de outubro de 2020 e ainda o que consta do processo administrativo 08062.000009/2020-50, resolve:

Art. 1º A redação da Resolução nº 17, de 25 de julho de 2003, do CONARQ, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A declaração de interesse público e social de arquivos privados se fará por ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto nº 4.073, de 2002." (NR)

"Art. 2º A declaração de interesse público e social de arquivos privados será precedida de parecer instruído com avaliação técnica realizada pela Comissão de Avaliação de Acervos Privados, instituída pelo Art. 7º-A, do Decreto nº 4.073, de 2002." (NR)

"Art. 3º A Comissão de Avaliação de Acervos Privados será permanente e composta de três a cinco membros e respectivos suplentes, os quais poderão ser conselheiros ou especialistas convidados e serão designados pelo Presidente do CONARQ, ad referendum do Conselho." (NR)

"Art. 7º Todas as solicitações serão autuadas na respectiva unidade protocolizadora do CONARQ e encaminhadas, pelo seu Presidente, à Comissão de Avaliação de Acervos Privados." (NR)

"Art. 15. Aprovado o parecer pelo Plenário do CONARQ, e homologado por seu Presidente, este encaminhará o processo ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, com vistas à declaração de interesse público e social." (NR)

"Art. 16. Após a decisão homologatória do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, o CONARQ providenciará notificação cabível ao proprietário, bem como o informará das implicações decorrentes do ato declaratório." (NR)

"Art. 17. Da decisão homologatória caberá recurso das partes afetadas ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, na forma da Lei nº 9.784, de 1999, por intermédio do Presidente do CONARQ." (NR)

"Parágrafo único. O recurso será previamente apreciado pela Comissão de Avaliação de Acervos Privados, para análise das questões relativas ao mérito e encaminhado ao Ministério de Estado da Justiça e Segurança Pública." (NR)

